

DECRETO Nº 333/2021

Libera gravame de imóvel “caução com garantia hipotecária” do loteamento residencial denominado “**PARQUE RESIDENCIAL BELA CASA**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, consubstanciado ainda pelo contido na Lei Complementar nº 434/2017; e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 11.530/2021, da “**LOTEADORA VALPARAISO**”, com sede na Avenida Pedro Taques nº 294 – Sala 1407, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº.05.747.600/0001-31, solicitando a liberação dos imóveis caucionados com garantia hipotecária do loteamento residencial denominado “**PARQUE RESIDENCIAL BELA CASA**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

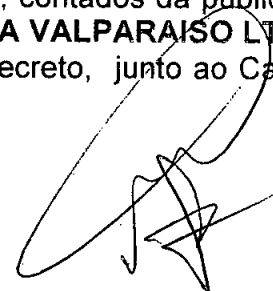
CONSIDERANDO o documento apresentado pela COPEL (Companhia Paranaense de Energia), informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, encontra-se aprovada e em funcionamento dentro das normas técnica,

DECRETA:

Art. 1º Fica liberado o gravame dos imóveis “caucionados com a garantia hipotecária” do loteamento residencial denominado “**PARQUE RESIDENCIAL BELA CASA**”, constituído pelo lote de terras nº 15/P-A2, da subdivisão do lote nº 15/PA, da subdivisão do lote nº 15/P, este da subdivisão do lote nº 15, da Gleba 12 Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, conforme abaixo mencionado:

Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública
Datas nºs 33 a 49 da Quadra nº.05

Art. 2º Fica assinado, nos termos do art. 30, da Lei Complementar Municipal nº 434/2017, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente “**LOTEADORA VALPARAISO LTDA**” providencie a baixa do gravame dos imóveis objeto deste decreto, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.



Art. 3º As despesas com escritura pública da área liberada e demais despesas atinentes, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de dezembro de 2021.



HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino



ISAMU OSHIMA

Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano,
Projetos Técnicos e Habitação

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 17 | dezembro | 20 21
DE N.º 2314
UMUARAMA 17 | 12 | 20 | 21
DIVISAO DE ATOS OFICIAIS